



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.775/2017.

Altera dispositivos, Tabelas e ANEXOS, da Lei Complementar Municipal n.º 1.748/2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, da forma que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica dispensada a exigência “NA ÁREA DE ATUAÇÃO”, da habilitação em nível superior completo, da Classe “C”, do Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II.

Parágrafo Único. Em decorrência da alteração que trata o *caput*, do presente artigo, o inciso III, do art. 31, da Lei Complementar Municipal n.º 1.748/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Classe “C”: habilitação em nível superior completo;

Art. 2.º Fica dispensada a exigência “NA ÁREA DE ATUAÇÃO”, da habilitação em nível superior completo, da Classe “D”, dos Cargos de OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA e OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO.

Parágrafo Único. Em decorrência da alteração que trata o *caput*, do presente artigo, o inciso IV, do art. 33, da Lei Complementar Municipal n.º 1.748/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Classe “D”: habilitação em nível superior completo; e,

Art. 3.º O Art. 42, da Lei Complementar Municipal n.º 1.748/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Os documentos citados nos arts. 39, 40 e 41, da presente Lei Complementar, serão analisados e conferidos por uma comissão integrada por 09 (nove) membros, a ser designada por Portaria do Prefeito Municipal, com a participação paritária de membros do Poder Executivo, integrantes Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína-MT, e representantes do sindicato dos servidores públicos do Município de Juína-MT, com o fim de aferir a validade dos documentos e a habilitação profissional na área de atuação, exigida para a Progressão Horizontal, nos termos da presente Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4.º Fica alterado de 04 para 02, o número de total de vagas do Cargo de TÉCNICO QUÍMICO, da Tabela do item "B) CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO", do "QUADRO DE PESSOAL DO DAES", do ANEXO I, da Lei Complementar n.º 1.748/2017, passando a Tabela do item "B) CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO", a vigorar como estabelecida no ANEXO I, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 5.º A Tabela dos Cargos de TÉCNICO EM CONTABILIDADE e TÉCNICO QUÍMICO, do subitem "2. GRUPO OCUPACIONAL – TÉCNICO DO DAES – 40 HORAS", do item "C) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO", da "TABELA DE VENCIMENTOS", do ANEXO II, da Lei Complementar n.º 1.748/2017, passa a vigorar somente com o Cargo de TÉCNICO QUÍMICO, da forma como estabelecida no ANEXO II, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante, tendo em vista que o Cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE já se encontra extinto, por força do art. 70, da Lei Complementar n.º 1.748/2017.

Art. 5.º Fica alterado de NSC(150hs) para NSC(250hs), a exigência da Classe "E", da Tabela dos Cargos de OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA e OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, do subitem "5. DO GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇOS OPERACIONAIS DO DAES – 40 HORAS", do item "C) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO", da "TABELA DE VENCIMENTOS", do ANEXO II, da Lei Complementar n.º 1.748/2017, da forma como estabelecida no ANEXO III, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante, conforme previsto no art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 1.748/2017.

Art. 6.º Ficam alterados os CÓDIGOS e GRATIFICAÇÃO das Funções de Provimento por Designação de Responsável pelo APLIC e de Responsável pela Ouvidoria, da Tabela do item "B) FUNÇÕES DE PROVIMENTO POR DESIGNAÇÃO", da "TABELA DE VENCIMENTOS", do ANEXO II, da Lei Complementar n.º 1.748/2017, que passam, respectivamente, de FG-4, com gratificação de R\$ 737,80 (setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) e de FG-5, com gratificação de R\$ 1.106,53 (um mil, cento e seis reais e cinquenta e três centavos), para FG-5, com gratificação de R\$ 1.106,53 (um mil, cento e seis reais e cinquenta e três centavos) e FG-4, com gratificação de R\$ 737,80 (setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), conforme estabelecido no ANEXO IV, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Parágrafo Único. As alterações que trata o *caput*, do presente artigo, está em conformidade com o item "C) FUNÇÕES DE PROVIMENTO POR DESIGNAÇÃO", do "QUADRO DE PESSOAL DO DAES", do ANEXO I, da Lei Complementar n.º 1.748/2017.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 7.º Fica alterada a sigla do Cargo de GERENTE DA GERÊNCIA OPERACIONAL, da Tabela do subitem "2. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS", do item "A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO", da "TABELA DE VENCIMENTOS", do ANEXO II, da Lei Complementar n.º 1.748/2017, de GOPE para GEOP, conforme estabelecido no ANEXO V, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 8.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 01 de dezembro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

Lei Complementar n.º 1.775/2017

B) CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

LEGENDA:

MC	- Mestrado Completo;
2EC	- 2 (duas) Especializações Completas;
EC	- Especialização Completa
NSC (150hs)	- Nível Superior Completo mais 150 horas de curso de aperfeiçoamento;
NSC	- Nível Superior Completo
NMP (150hs)	- Nível Médio/Profissionalizante Completo mais 150 horas de curso de aperfeiçoamento;
NMP	- Nível Médio/Profissionalizante Completo
NMC (250hs)	- Nível Médio Completo mais 250 horas de curso de aperfeiçoamento;
NMC (150hs)	- Nível Médio Completo mais 150 horas de curso de aperfeiçoamento;
NMC	- Nível Médio Completo
NFC (150hs)	- Nível Fundamental Completo mais 150 horas de curso de aperfeiçoamento;
NFC	- Nível Fundamental Completo
NA	- Nível de Alfabetização

GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO DAES 40 HORAS	1. Controlador Interno - NSC	8.971,76	01
	2. Contador Público do DAES- NSC	8.399,72	01
	TOTAL DE VAGAS		02
GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICO DO DAES 40 HORAS	3. Técnico Químico - NMP	2.845,81	02
	TOTAL DE VAGAS		02
GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO DO DAES 40 HORAS	4. Fiscal de Consumo - NMC	1.852,47	04
	TOTAL DE VAGAS		04
GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO DAES 40 HORAS	5. Agente Administrativo II - NMC	1.852,47	03
	6. Agente Administrativo I - NFC	1.637,72	02
	TOTAL DE VAGAS		05
GRUPO OCUPACIONAL	NOME DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO/INICIAL/R\$	VAGAS
SERVIÇOS OPERACIONAIS DO DAES 40 HORAS	7. Auxiliar de Laboratório - NFC	1.637,72	02
	8. Leiturista - NFC	1.637,72	05
	9. Assistente de Serviços Gerais - NA	1.422,93	04
	10. Vigia - NA	1.422,93	02
	11. Encanador - NFC	1.897,22	12
	12. Operador de Bomba - NFC	1.897,22	04
	13. Motorista de Caminhão - NFC	1.637,72	02
	14. Motorista de Veículos Leves - NFC	1.637,72	02

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

15. Operador de Máquinas - NFC	1.637,72	02
16. Pedreiro - NFC	1.637,72	03
17. Mecânico - NFC	1.637,72	01
18. Operador de ETA - NMC	2.362,61	05
19. Operador de ETE - NMC	2.362,61	05
20. Zelador da ETE - NA	1.422,93	03
TOTAL DE VAGAS		52

ANEXO II

5

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

Lei Complementar n.º 1.775/2017

2. GRUPO OCUPACIONAL - TÉCNICO DO DAES 40 HORAS

CLASSE NÍVEL	TÉCNICO QUÍMICO				
	A	B	C	D	E
	NMP Vencimento/R\$	NMP(150hs) Vencimento/R\$	NSC Vencimento/R\$	NSC(150hs) Vencimento/R\$	EC Vencimento/R\$
1	2.845,81	2.988,10	3.130,39	3.272,68	3.414,97
2	2.902,72	3.047,86	3.193,00	3.338,13	3.483,27
3	2.960,78	3.108,82	3.256,86	3.404,89	3.552,93
4	3.019,99	3.170,99	3.321,99	3.472,99	3.623,99
5	3.080,39	3.234,41	3.388,43	3.542,45	3.696,47
6	3.142,00	3.299,10	3.456,20	3.613,30	3.770,40
7	3.204,84	3.365,08	3.525,32	3.685,57	3.845,81
8	3.268,94	3.432,38	3.595,83	3.759,28	3.922,73
9	3.334,32	3.501,03	3.667,75	3.834,46	4.001,18
10	3.401,00	3.571,05	3.741,10	3.911,15	4.081,20
11	3.469,02	3.642,47	3.815,92	3.989,38	4.162,83
12	3.538,40	3.715,32	3.892,24	4.069,16	4.246,08
13	3.609,17	3.789,63	3.970,09	4.150,55	4.331,01
14	3.681,35	3.865,42	4.049,49	4.233,56	4.417,63
15	3.754,98	3.942,73	4.130,48	4.318,23	4.505,98
16	3.830,08	4.021,59	4.213,09	4.404,59	4.596,10
17	3.906,68	4.102,02	4.297,35	4.492,69	4.688,02
18	3.984,82	4.184,06	4.383,30	4.582,54	4.781,78
19	4.064,51	4.267,74	4.470,96	4.674,19	4.877,42
20	4.145,80	4.353,09	4.560,38	4.767,67	4.974,96
21	4.228,72	4.440,16	4.651,59	4.863,03	5.074,46
22	4.313,29	4.528,96	4.744,62	4.960,29	5.175,95
23	4.399,56	4.619,54	4.839,52	5.059,49	5.279,47
24	4.487,55	4.711,93	4.936,31	5.160,68	5.385,06
25	4.577,30	4.806,17	5.035,03	5.263,90	5.492,76
26	4.668,85	4.902,29	5.135,73	5.369,17	5.602,62
27	4.762,22	5.000,34	5.238,45	5.476,56	5.714,67
28	4.857,47	5.100,34	5.343,22	5.586,09	5.828,96
29	4.954,62	5.202,35	5.450,08	5.697,81	5.945,54
30	5.053,71	5.306,40	5.559,08	5.811,77	6.064,45
31	5.154,79	5.412,52	5.670,26	5.928,00	6.185,74
32	5.257,88	5.520,77	5.783,67	6.046,56	6.309,46
33	5.363,04	5.631,19	5.899,34	6.167,49	6.435,65
34	5.470,30	5.743,81	6.017,33	6.290,84	6.564,36
35	5.579,71	5.858,69	6.137,68	6.416,66	6.695,65

ANEXO III

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Lei Complementar n.º 1.775/2017

OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO					
CLASSE NÍVEL	A	B	C	D	E
	NMC	NMC(150hs)	NMC(250hs)	NSC	NSC(250hs)
	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	2.362,61	2.480,74	2.598,87	2.717,00	2.835,13
2	2.409,86	2.530,36	2.650,85	2.771,34	2.891,84
3	2.458,06	2.580,96	2.703,87	2.826,77	2.949,67
4	2.507,22	2.632,58	2.757,94	2.883,31	3.008,67
5	2.557,37	2.685,24	2.813,10	2.940,97	3.068,84
6	2.608,51	2.738,94	2.869,37	2.999,79	3.130,22
7	2.660,68	2.793,72	2.926,75	3.059,79	3.192,82
8	2.713,90	2.849,59	2.985,29	3.120,98	3.256,68
9	2.768,18	2.906,58	3.044,99	3.183,40	3.321,81
10	2.823,54	2.964,72	3.105,89	3.247,07	3.388,25
11	2.880,01	3.024,01	3.168,01	3.312,01	3.456,01
12	2.937,61	3.084,49	3.231,37	3.378,25	3.525,13
13	2.996,36	3.146,18	3.296,00	3.445,82	3.595,64
14	3.056,29	3.209,10	3.361,92	3.514,73	3.667,55
15	3.117,42	3.273,29	3.429,16	3.585,03	3.740,90
16	3.179,76	3.338,75	3.497,74	3.656,73	3.815,72
17	3.243,36	3.405,53	3.567,70	3.729,86	3.892,03
18	3.308,23	3.473,64	3.639,05	3.804,46	3.969,87
19	3.374,39	3.543,11	3.711,83	3.880,55	4.049,27
20	3.441,88	3.613,97	3.786,07	3.958,16	4.130,25
21	3.510,72	3.686,25	3.861,79	4.037,32	4.212,86
22	3.580,93	3.759,98	3.939,02	4.118,07	4.297,12
23	3.652,55	3.835,18	4.017,80	4.200,43	4.383,06
24	3.725,60	3.911,88	4.098,16	4.284,44	4.470,72
25	3.800,11	3.990,12	4.180,12	4.370,13	4.560,14
26	3.876,11	4.069,92	4.263,73	4.457,53	4.651,34
27	3.953,64	4.151,32	4.349,00	4.546,68	4.744,36
28	4.032,71	4.234,35	4.435,98	4.637,62	4.839,25
29	4.113,36	4.319,03	4.524,70	4.730,37	4.936,04
30	4.195,63	4.405,41	4.615,19	4.824,98	5.034,76
31	4.279,54	4.493,52	4.707,50	4.921,48	5.135,45
32	4.365,13	4.583,39	4.801,65	5.019,91	5.238,16
33	4.452,44	4.675,06	4.897,68	5.120,30	5.342,93
34	4.541,49	4.768,56	4.995,63	5.222,71	5.449,78
35	4.632,32	4.863,93	5.095,55	5.327,16	5.558,78

ANEXO IV

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO ESTADO DE MATO GROSSO

Lei Complementar n.º 1.775/2017

B) FUNÇÕES DE PROVIMENTO POR DESIGNAÇÃO

CÓDIGO	CARGO	GRATIFICAÇÃO/R\$ OU EM UFM
FG-5	Responsável pelo Almoxarifado	1.106,53
FG-5	Responsável pelo APLIC	1.106,53
FG-4	Responsável pela Ouvidoria	737,80
FG-3	Leiloeiro	3,0 (três) UFM por Sessão
FG-2	Pregoeiro	1,5 (uma vírgula cinco) UFM por Sessão
FG-2	Presidente da CPL	1,5 (uma vírgula cinco) UFM por Sessão
FG-1	Membro da Equipe de Apoio	1,0 (uma) UFM por Sessão
FG-1	Membro da CPL	1,0 (uma) UFM por Sessão

ANEXO V



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Lei Complementar n.º 1.775/2017

2. CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CÓDIGO	NOME DO CARGO	VENCIMENTO/R\$
DAS-6	Assessor Jurídico do DAES	6.472,76
DAS-5	Gerente da Gerência Administrativa - GADM	5.265,00
DAS-5	Gerente da Gerência Operacional - GEOP	5.265,00
DAS-4	Diretor do Departamento Administrativo - DADM	4.385,00
DAS-4	Diretor do Departamento Operacional - DOPE	4.385,00
DAS-3	Chefe da Divisão de Administração - DIADM	3.460,00
DAS-3	Chefe da Divisão de Arrecadação e Fiscalização - DIAFI	3.460,00
DAS-3	Chefe da Divisão de Manutenção - DIMAE	3.460,00
DAS-3	Chefe da Divisão de Tratamento de Água e Esgoto - DITAE	3.460,00
DAS-2	Coordenador da Coordenadoria de Administração - COADM	2.585,00
DAS-2	Coordenador da Coordenadoria de Fiscalização - COFIS	2.585,00
DAS-2	Coordenador da Coordenadoria de Manutenção - COMAE	2.585,00
DAS-2	Coordenador da Coordenadoria de tratamento de água e Esgoto - COTAE	2.585,00
DAS-1	Assistente da Assistência de Administração - ASADM	1.750,00
DAS-1	Assistente da Assistência de Manutenção - ASMAE	1.750,00

ANEXO VI

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8300

Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: prefeitura@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Lei Complementar n.º 1.775/2017

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Inciso I, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

Em cumprimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

O art.16 da Lei Complementar nº. 101/2000 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações municipais que acarretem aumento de despesa deverá esta acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em andamento e nos dois seguintes, bem como da declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

Finalidade: Efetuar alteração na Lei Complementar que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Departamento de Água e Esgoto Sanitário no que se refere a Progressão Horizontal na Carreira dos Servidores.

Justificativa: Adequar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Autarquia DAES e em consonância ao Plano de Cargos anterior, extinto pela referida Lei, em decorrência da Alteração nos enquadramentos para fins de progressão na carreira de servidores.

Ademais, no atual quadro de servidores da Autarquia, há 05 (cinco) servidores nos referidos cargos com possibilidade usufruir dos benefícios de tal projeto, sendo os mesmos ocupantes dos cargos aqui referenciados, não havendo como precisar quantos dos mesmos irão possuir os requisitos para enquadramento na referida lei, tampouco qual o período em que os mesmos passariam a obter o direito a requerer tais progressões nos termos do referido projeto de Lei.

Desta forma, utiliza-se neste, pra fins de levantamento de dados, como questão prudencial, os valores considerando o enquadramento de todos os cargos lotados nas referidas funções.

METODOLOGIA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

O Departamento de Água e Esgoto Sanitário de Juína/MT, com a devida alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, faz adequação e reestruturação nos cargos efetivos de: Agente Administrativo, Fiscal de Consumo, Operador da Estação de Tratamento de Água e Operador da Estação de Tratamento de Esgoto:

DESCRIÇÃO DO EVENTO: REESTRUTURAÇÃO

Criação: Expansão: Aperfeiçoamento: **X**

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Montante da despesa orçada na Lei Orçamentária Anual nº 1.686/2016 de 12 de dezembro de 2016.

Descrição por elemento de despesa	Valor Orçado
3190.11	1.500.000,00
3190.13	80.000,00
3191.13	150.000,00
TOTAL ORÇADO	1.730.000,00

DESPESA TOTAL COM PESSOAL ATUALIZADA (11/2016 a 10/2017)

Descrição por elemento de despesa	Valor da Despesa Atualizado
3190.11	1.479.834,48
3190.13	56.875,74
3191.13	158.104,51
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	1.694.814,73

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa	2017	2018	2019	Total da Despesa Aumentada
3190.11	1.479.834,48	1.553.826,20	1.631.517,51	151.683,03
3190.13	56.875,74	59.719,53	62.705,50	5.829,76
3191.13	158.104,51	166.009,73	174.310,22	16.202,71
TOTAL DAS DESPESAS	1.694.814,73	1.779.555,46	1.868.533,23	173.718,50

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do Evento	2017	2018	2019	Total
Previsão de aumento da arrecadação	4.200.000,00	4.410.000,00	4.630.500,00	430.500,00

DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS ALTERAÇÃO PCCS

Descrição por elemento de despesa	Valor da Despesa Atualizado
3190.11	1.481.304,69
3190.13	56.875,74
3191.13	158.374,83
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL	1.696.555,26

O comprometimento da Receita Corrente Líquida no exercício de 2017 poderá chegar a 40,39% da Receita Corrente de acordo com os cálculos acima, NÃO ultrapassando o limite permitido pela Lei de Responsabilidade



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Fiscal e NÃO ultrapassando o limite previsto pela Lei Orçamentária Anual, perfazendo, em caso todos os servidores ocupantes dos referidos cargos se enquadrarem no benefício da referida Lei, em um acréscimo na folha de pagamento mensal de apenas R\$ 1.740,53 (hum mil, setecentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos).

Com base na alteração no enquadramento dos referidos cargos, conforme as disposições do Projeto de Lei Complementar ora apresentado, com seus devidos valores de remuneração, os mesmos não extrapolam os limites orçamentários, tampouco ferem o previsto na Lei Complementar nº. 101/2000.

Juína-MT, 16 de novembro de 2017.	JOSÉ DUFFEKE GREIM Diretor Geral do DAES Portaria nº. 922/2017	HAÉRCIO MATTEI Contador Público do DAES CRC/MT 012152/O-8
-----------------------------------	--	---

ANEXO VII

Lei Complementar n.º 1.775/2017



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

(Inciso II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000)

OBJETIVO DA DESPESA:

ALTERAÇÃO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO SANITÁRIO – DAES, DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO. (LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 1.748/2017).

EU, JOSÉ DUFFEKE GREIM, Diretor Geral do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, Autarquia do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARO** existir adequação orçamentária e financeira para atender o presente objeto.

Sem mais para o momento, firmo a presente Declaração por corresponder com a inteira realidade dos fatos.

Juína-MT, 01 de dezembro de 2017.

JOSÉ DUFFEKE GREIM
Diretor Geral do DAES
Portaria Municipal n.º 922/2017

Art. 2.º A alienação do imóvel que trata a presente Lei tem como escopo a utilização da receita arrecadada, para fins da construção de novos prédios para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da construção da praça da Prefeitura e da Rodoviária, da aquisição de imóvel para o novo Cemitério Municipal, da ampliação e reforma do prédio onde funciona o hospital municipal, da colocação de mais mantas para ampliação de novas células do aterro sanitário municipal, da ampliação do prédio do PSF do Módulo 6, neste Município, e /ou de contrapartidas de obras públicas.

Art. 3.º A alienação deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, observada a modalidade de Concorrência, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1.º Independente do disposto no art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93, por cautela, quando não acudirem interessados na aquisição da área urbana na Concorrência, o certame deverá ser repetido em relação à mesma, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, caso que, perdurando a deserção, a área poderá ser alienada com dispensa de licitação ao 1.º (primeiro) interessado que protocolar requerimento neste sentido junto a Municipalidade, observado todas as condições estabelecidas no Edital para a compra e venda, principalmente, o valor da avaliação.

§ 2.º A Municipalidade, em vista dos princípios da transparência e impessoalidade, deverá manter um controle rígido e eficaz quanto ao protocolo que trata o parágrafo anterior, preferencialmente, eletrônico e informatizado, assim como um Processo Administrativo, em autos próprios e individualizado, para a área a ser alienada mediante dispensa de licitação, e, posteriormente juntado aos autos principal da Concorrência.

§ 3.º Decorrido o prazo mencionado no § 1.º, deste artigo, tanto o procedimento licitatório de Concorrência quanto a Avaliação dos Imóveis deverão ser novamente realizados e efetuados, mantida a autorização para a alienação do imóvel.

Art. 4.º O imóvel objeto da alienação deverá ser previamente avaliado por uma Comissão de Avaliação, designada por Decreto do Executivo.

§ 1.º A Comissão que trata este artigo deverá ser composta pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) Servidores Públicos do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 02 (dois) Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara Municipal, escolhidos dentre seus pares;

III – 01 (um) Engenheiro Civil devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agricultura do Estado de Mato Grosso – CREA-MT; e,

IV – 02 (dois) Corretores de Imóveis devidamente inscritos no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis do Estado de Mato Grosso – CRECI-MT.

§ 2.º O Presidente da Comissão de Avaliação será designado pelo Decreto Executivo mencionado no caput, do presente artigo, e o Secretário por ato do Presidente, mediante Termo de Compromisso.

Art. 5.º Fica desafetada da sua destinação original o imóvel do Patrimônio Público Municipal que trata o art. 1.º, da presente Lei, passando a fazer parte integrante do patrimônio disponível do Município.

Art. 6.º Por disposição expressa do art. 44, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita auferida com a alienação do imóvel, autorizada pela presente Lei, deverá ser destinada a despesas do capital, e, depositada em uma conta específica, a ser aberta para tal finalidade, devidamente, identificada.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto do Executivo, sempre que necessário, a partir de sua publicação, ficando autorizado também a editar os atos regulamentares que se fizer imprescindível a implementação da presente Lei.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 01 de dezembro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.775/2017.

Altera dispositivos, Tabelas e ANEXOS, da Lei Complementar Municipal n.º 1.748/2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Departamento de Água e Esgoto Sanitário – DAES, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, da forma que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica dispensada a exigência “NA ÁREA DE ATUAÇÃO”, da habilitação em nível superior completo, da Classe “C”, do Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II.

Parágrafo Único. Em decorrência da alteração que trata o caput, do presente artigo, o inciso III, do art. 31, da Lei Complementar Municipal n.º 1.748/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

III - Classe “C”: habilitação em nível superior completo;

Art. 2.º Fica dispensada a exigência “NA ÁREA DE ATUAÇÃO”, da habilitação em nível superior completo, da Classe “D”, dos Cargos de OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA e OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO.

Parágrafo Único. Em decorrência da alteração que trata o caput, do presente artigo, o inciso IV, do art. 33, da Lei Complementar Municipal n.º 1.748/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - Classe “D”: habilitação em nível superior completo; e,

Art. 3.º O Art. 42, da Lei Complementar Municipal n.º 1.748/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42. Os documentos citados nos arts. 39, 40 e 41, da presente Lei Complementar, serão analisados e conferidos por uma comissão integrada por 09 (nove) membros, a ser designada por Portaria do Prefeito Municipal, com a participação paritária de membros do Poder Executivo, integrantes Departamento de Água e Esgoto Sanitário do Município de Juína-MT, e representantes do sindicato dos servidores públicos do Município de Juína-MT, com o fim de aferir a validade dos documentos e a habilitação profissional na área de atuação, exigida para a Progressão Horizontal, nos termos da presente Lei Complementar.

Art. 4.º Fica alterado de 04 para 02, o número de total de vagas do Cargo de TÉCNICO QUÍMICO, da Tabela do item “B) CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO”, do “QUADRO DE PESSOAL DO DAES”, do ANEXO I, da Lei Complementar n.º 1.748/2017, passando a Tabela do item “B) CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO”, a vigorar como estabelecida no ANEXO I, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 5.º A Tabela dos Cargos de TÉCNICO EM CONTABILIDADE e TÉCNICO QUÍMICO, do subitem “2. GRUPO OCUPACIONAL – TÉCNICO DO DAES – 40 HORAS”, do item “C) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”, da “TABELA DE VENCIMENTOS”, do ANEXO II, da Lei Complementar n.º 1.748/2017, passa a vigorar somente com o Cargo de TÉCNICO QUÍMICO, da forma como estabelecida no ANEXO II, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante, tendo em vista que o Cargo de TÉCNICO EM CONTABILIDADE já se encontra extinto, por força do art. 70, da Lei Complementar n.º 1.748/2017.

Art. 5.º Fica alterado de NSC(150hs) para NSC(250hs), a exigência da Classe “E”, da Tabela dos Cargos de OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA e OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, do subitem “5. DO GRUPO OCUPACIONAL – SERVIÇOS OPERACIONAIS DO DAES – 40 HORAS”, do item “C) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO”, da “TABELA DE VENCIMENTOS”, do ANEXO II, da Lei Complementar n.º 1.748/2017, da forma como estabelecida no ANEXO III, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante, conforme previsto no art. 33, inciso V, da Lei Complementar n.º 1.748/2017.

Art. 6.º Ficam alterados os CÓDIGOS e GRATIFICAÇÃO das Funções de Provimento por Designação de Responsável pelo APLIC e de Responsável pela Ouvidoria, da Tabela do item “B) FUNÇÕES DE PROVIMENTO POR DESIGNAÇÃO”, da “TABELA DE VENCIMENTOS”, do ANEXO II, da Lei Complementar n.º 1.748/2017, que passam, respectivamente, de FG-4, com gratificação de R\$ 737,80 (setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) e de FG-5, com gratificação de R\$ 1.106,53 (um mil, cento e seis reais e cinquenta e três centavos), para FG-5, com gratificação de R\$ 1.106,53 (um mil, cento e seis reais e cinquenta e três centavos) e FG-4, com gratificação de R\$ 737,80 (setecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), conforme estabelecido no ANEXO IV, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Parágrafo Único. As alterações que trata o caput, do presente artigo, está em conformidade com o item “C) FUNÇÕES DE PROVIMENTO POR DESIGNAÇÃO”, do “QUADRO DE PESSOAL DO DAES”, do ANEXO I, da Lei Complementar n.º 1.748/2017.

Art. 7.º Fica alterada a sigla do Cargo de GERENTE DA GERÊNCIA OPERACIONAL, da Tabela do subitem “2. CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS”, do item “A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”, da “TABELA DE VENCIMENTOS”, do ANEXO II, da Lei Complementar n.º 1.748/2017, de GOPE para GEOP, conforme estabelecido no ANEXO V, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 8.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 10. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, sempre que necessário, por Decreto do Executivo, e baixar outros atos regulamentares pertinentes e adequados, a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 01 de dezembro de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal